



**LEI Nº 1.846 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
COMBATE À PICHANÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 01 de autoria do Vereador  
José Domingues Eurico)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Pichança, com participação da comunidade do município de Araruama.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Combate à Pichança consistirá na elaboração e implementação de medidas preventivas de cunho educativo, bem como medidas punitivas que objetivem coibir depredação do patrimônio público e de propriedades privadas neste município.

**§ 1º** As medidas preventivas de cunho educativo consistirão de campanhas informativas e de conscientização, a serem empreendidas pela Prefeitura Municipal, diretamente nas escolas da cidade e/ou através dos meios de comunicação, bem como na organização conjunta com a comunidade, de cursos, oficinas e outros eventos que favoreçam a prática do grafite nos bairros do município de Araruama.

**§ 2º** O Poder Executivo estabelecerá, na forma da legislação, medidas punitivas aos infratores que depredarem o patrimônio público municipal e propriedades privadas deste município.

**§ 3º** O Poder Público organizará serviço de disque-denúncia com objetivo de acolher e averiguar as denúncias de depredação formuladas pela comunidade.



**Art. 3º** O Órgão Competente reservará espaços para prática de grafite em logradouros públicos.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2014

*Anderson Moura*  
Prefeito em Exercício